



Processo nº 04/2016
CONTRATO PG N.º 004/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA E A EMPRESA SOLTENGE NORTE LTDA CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA , com sede a Av. RUI BARBOSA Nº 01, nesta cidade, inscrita no cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF n.º 10.249.381/0001-09, como CONTRATANTE, representada por seu titular, Sr. JOSE BARBOSA DE FARIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 7519.544 SSP PA, e do CIC/MF n.º 136.154.592-53, e a empresa, como CONTRATADA Soltenge Norte Ltda, CNPJ nº 02.615.099/0001-61, Av. Rio Grande do Norte, Qd 08, Lt 01/01 – Taquaralto, Palmas TO, por seu representante legal, Sr. Fabio Ribeiro Machado, CI: M 2.110.251 SSP MG, CPF Nº 351.036.556-91, empresário, residente na cidade de Palmas TO, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I-ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato Administrativo tem como origem O Pregão Presencial Nº 004/2016, HOMOLOGADA PELO Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal

CLÁUSULA II-LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA está sujeita.

CLÁUSULA III-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este contrato tem como objeto a coleta de resíduos sólidos hospitalares, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa e demais elementos que passam a fazer parte deste contrato independente de transcrição e/ou traslado.

1. Unidades de Saúde Casa de Tabua; - 02 vezes mensais
2. Unidade de Saúde Agrovila; 02 vezes mensais,
3. Unidade de Saúde Batista-Nova Esperança; 01 vez mensal;
4. Centro de Saúde Sede-Santa Maria das Barreiras - 01 vez mensal.

Valor global por um período de 12 meses global de R\$ 304.320,00 – trezentos e quatro mil, trezentos e vinte reais; valor mês de R\$ 25.360,00 – vinte e cinco mil trezentos e sessenta reais.

CLÁUSULA IV-REGIME DE EXECUÇÃO:

Execução indireta sem vínculo empregatício

CLÁUSULA V-PREÇO:

O preço global será R\$ 304.320,00 – trezentos e quatro mil, trezentos e vinte reais. Pago em fatura mensal de 1/12 – um inteiro e onze avos.

CLÁUSULA VI-MODALIDADE DE PAGAMENTO:

O serviço será pago em parcelas mensais após o atesto da Secretaria de Saúde na Nota Fiscal de serviço, compatibilizadas com a planilha orçamentária integrante do presente contrato. Não se obriga o pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras por dia ou mês não utilizado na locação.

CLÁUSULA VII-PRAZOS:

O prazo para a execução será de 12(doze meses), início: 01.02.2016 – venc: 31.01.2017 . Somente será processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57 , parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, regulamente comprovado, e que venham impedir ou retardar a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII-RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos do tesouro municipal.

CLÁUSULA IX-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
13 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.022.0037.2-010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X-PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PMSMB processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma.

CLÁUSULA XI-RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal n.º.666, de 21/06/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XII-CONDIÇÕES GERAIS:

Ao Contrato se aplicam s seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA,
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica,
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificado a CONTRATADA que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato.
- d) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05(cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.

CLÁUSULA XIII-FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes, deste Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos contratantes, o foro de Conceição do Araguaia - PA -, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV-ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Santa Maria das Barreiras (PA), 29 de janeiro de 2.016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
MARIA DAS BARREIRAS
CONTRATANTE

JOSE BARBOSA DE FARIA
CIC/MF n.º 136.154.592-53
Prefeito Municipal

Soltenge Norte Ltda, CNPJ nº
02.615.099/0001-61
CONTRATADA

Sr. Fabio Ribeiro Machado
CI: M 2.110.251 SSP MG
CPF Nº 351.036.556-91

TESTEMUNHAS:
